



## RESOLUÇÃO Nº 01/90

*Dispõe sobre a premiação aos alunos  
Formandos que se distinguiram  
No transcorres de seus cursos*

A Congregação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas pelo item III do Artigo 48 do Estatuto da UFMG, considerando:

- 1) Que o Artigo 184 do Regimento da Escola de Engenharia da UFMG prevê a premiação aos alunos formandos que mais se distinguiram em seus cursos;
- 2) Que o disposto nos itens a e b do Artigo 184 do Regimento da Escola não explicita as condições de obtenção dos valores das médias obtidas no transcorrer do curso;
- 3) Que a estrutura curricular foi alterada de anual para semestral;
- 4) Que o Artigo 185 do Regimento da Escola define patronos dos cursos de graduação.

RESOLVE:

**Artigo 1º:** a Escola conferirá, semestralmente, aos estudantes que concluírem cada um de seus cursos de graduação, os seguintes prêmios:

- a) Certificado de **Medalha de Ouro**, ao aluno que tiver alcançado a maior média geral não inferior a 80 (oitenta) pontos;
- b) Certificado de **Medalha de Prata**, ao aluno classificado em segundo lugar com média geral não inferior a 70 (setenta) pontos.

**Parágrafo 1º:** Os prêmios acima mencionados serão concedidos apenas a alunos que integralizaram um mínimo de 80% dos créditos de currículos de seu curso na UFMG.

**Parágrafo 2º:** Para o cálculo da média geral serão consideradas todas as notas obtidas pelo aluno em disciplinas do currículo de seu curso. Disciplinas com rendimento nulo ou infreqüência corresponderão para efeitos de cálculo à nota Zero.

**Parágrafo 3º:** Será a seguinte a formula utilizada para o cálculo da média:

$$M = \frac{\sum N \cdot C}{\sum C}$$

M= *Média Global do Aluno*

N= *Nota da Disciplina*

C= *Número de Créditos da Disciplina*

**Artigo 2º:** Serão adotados como patronos dos Cursos de Graduação da Escola, para efeito da concessão do Certificado de *Medalha de Ouro*:

***Arthur Guimarães***, para curso de *Engenheiros Cívís*;  
***Agnelo Macêdo***, para o curso de *Engenheiros Mecânicos*;  
***Lúcio dos Santos***, para o curso de *Engenheiros Eletricistas*;  
***José Gonçalves***, para o curso de *Engenheiros Químicos*;  
***Alcindo Vieira***, para o curso de *Engenheiros Metalurgistas*;  
***Álvaro da Silveira***, para o curso de *Engenheiros de Minas*.

**Artigo 3º:** Serão, também, adotados como patronos dos Cursos de Graduação da Escola, para efeito da concessão do Certificado de *Medalha de Prata*:

***Cândido Hollanda***, para curso de *Engenheiros Cívís*;  
***Mário Werneck***, para o curso de *Engenheiros Mecânicos*;  
***Moacir Duval***, para o curso de *Engenheiros Eletricistas*;  
***Cássio Pinto***, para o curso de *Engenheiros Químicos*;  
***Mário Rennó***, para o curso de *Engenheiros Metalurgistas*;  
***Iphygênio Coelho***, para o curso de *Engenheiros de Minas*.

**Artigo 3º.:** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1  
11 de outubro de 1990.